

Of.n.º 020/2012

Guaporé, 16 de março de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº 04/2012, que concede revisão geral anual dos subsídios dos EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valter Luis Mann
Secretário da Mesa Diretora

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antonio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 04/2012

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSIDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR

Art. 1º Com base no artigo 37 X da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2874/2008 de 23 de setembro de 2008, fica concedida a Revisão Geral e Anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaporé com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,10 (cinco virgula um por cento) no ano de 2011.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a contar de 1º de março de 2012, subsídio mensal no valor de R\$ 2.807,81 (Dois mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 1.403,90 (um mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em

Guaporé, 16 de março de 2012.

MENSAGEM Nº 04/2011

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 04/2012

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei legislativa em anexo, estamos propondo revisão geral anual aos EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR, no percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) correspondente ao índice geral dos preços de mercado – IGPM apurado no período de janeiro a dezembro de 2011.

O percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) leva em consideração o previsto na Lei Municipal 2874/2008 de 23 setembro de 2008, que fixou os subsídios para legislatura 2009/2012. Segundo esta Lei, é vedado conceder reajustes anuais que superem os índices inflacionários, (IGPM).

À consideração dos Senhores Vereadores.